|  |  |
| --- | --- |
| Logotipo 01 | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃOUNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁSETOR DE TECNOLOGIACoordenação do Curso de Engenharia Elétrica |

# Regulamentação das Atividades de Estágio do

# Curso de Engenharia Elétrica

Os alunos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir atividades de estágio obrigatório. A regulamentação interna referente ao assunto, considerando a Lei No 11.788, de 25 de setembro de 2008, a resolução 46/10-CEPE e as Instruções Normativas 01/12-CEPE e 02/12-CEPE, é a seguinte.

Art. o Os projetos pedagógicos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná estabelecem o Estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos egressos, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do futuro Engenheiro para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. o O Curso de Engenharia Elétrica prevê duas modalidades de Estágio, a saber:

 a. **Estágio Obrigatório**, onde o aluno deverá cumprir uma carga mínima, conforme o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes sob orientação de um docente do Curso de Engenharia Elétrica, como requisito para aprovação e obtenção do diploma.

 b. **Estágio Não-Obrigatório**, que será considerado como estágio livre, desenvolvido como atividade opcional.

Art. 3.o Todo estágio, obrigatório ou não-obrigatório, deverá ser oficializado junto à UFPR. Para tanto, a Empresa deverá estabelecer um Termo de Convênio específico com a UFPR ou ofertar o estágio através de serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado com a UFPR, conforme a legislação vigente**.**

 § 1o: O contrato referente ao estágio deverá ser referendado pela Comissão Orientadora de Estágio (COE).

 § 2o: Para a realização de estágio, tanto na modalidade Não-Obrigatório como Obrigatório, o aluno deverá inicialmente apresentar um plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio compatíveis com as definidas no Art. 8º ou 9º da Resolução Nº 1.010/2005-CONFEA, em nível de colaboração, auxílio, acompanhamento, contribuição, participação ou apoio.

 § 3o: Em conformidade com a Lei No 11.788, de 25 de setembro de 2008, a cada seis meses o supervisor do estágio, na empresa, deverá elaborar em conjunto com o aluno um relatório das atividades desenvolvidas. Caberá ao Professor Orientador do Estágio discutir com o aluno o conteúdo de tal relatório, principalmente visando detectar eventuais falhas na sua formação e no desempenho do estudante durante suas atividades na empresa, porventura apontadas no respectivo relatório.

Art. 4.o As atividades de Estágio dos alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR serão realizadas de forma que seja possível conciliar a prática profissional com o bom desempenho do aluno no curso, conforme Art 3º da 46/10-CEPE.

 § 1o: A jornada de atividades em Estágio Obrigatório não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais se o aluno não estiver matriculado em nenhuma disciplina presencial, conforme o artigo 10º da lei No11.788.

 § 2o: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de Estágio Não-Obrigatório, no caso do horário de estágio coincidir com o horário das disciplinas em que o aluno está matriculado.

 § 3o: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, se houver indícios que as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa são incompatíveis com seu nível de formação ou no caso de incompatibilidade com o estabelecido no Art. 3º.

 § 4o: A Comissão Orientadora de Estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, caso as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa tenham nível de exigência que estejam ou venham a prejudicar o bom desempenho do aluno no curso.

a) Para realizar Estágio Não-Obrigatório, o aluno deverá estar matriculado em uma carga horária não inferior à carga horária mínima estabelecida pelo Curso.

b) O aluno só poderá realizar Estágio Não-Obrigatório caso tenha obtido aprovação no semestre anterior em pelo menos 300h, para os alunos do curso diurno, e 180h, para os alunos do curso noturno. O estudante também deverá estar matriculado pelo menos em 300h de disciplinas, se for aluno do curso diurno, e 180h, se for aluno do curso noturno.

O desempenho acadêmico do aluno será verificado por ocasião da apresentação do relatório semestral obrigatório, de acordo com o previsto na lei No 11.788.

Art. 5.o Todas as atividades de Estágio, tanto na modalidade de Estágio Obrigatório como de Estágio Não-Obrigatório, observando-se o disposto nesta resolução, serão supervisionadas, na universidade pelo Professor Orientador do Estágio designado, e na empresa por um Engenheiro Eletricista ou -engenheiro em áreas afins à Engenharia Elétrica.

Art. 6.o O aluno do Curso de Engenharia Elétrica da UFPR pode realizar estágio a qualquer momento em que surja a oportunidade de estágio, desde a primeira série do curso até a última.

 § 1o: Para fins de integralização curricular como Estágio Obrigatório, somente será considerado o estágio realizado com a matrícula efetivada na disciplina correspondente.

1. § 2o: Para matricular-se na disciplina de Estágio Obrigatório, o aluno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o sexto período, para o curso diurno, e até o oitavo período, para o curso noturno, além de 300h de disciplinas da ênfase (obrigatórias ou optativas).

 § 3o: Caso o aluno opte por fazer estágio sem ter a matrícula na disciplina correspondente, esse será automaticamente enquadrado na modalidade de Estágio Não-Obrigatório, ou seja, não poderá ser usado para a integralização do currículo.

 § 5o: Não será permitida a realização de Estágio Não-Obrigatório caso o aluno tenha somente as Atividades Formativas como pendência para a integralização do curso.

Art. 7.o As atividades desenvolvidas pelo aluno no Estágio Obrigatório devem estar relacionadas àquelas consideradas dentro do âmbito de atuação do Engenheiro Eletricista.

Art. 8.o Para validar o Estágio Obrigatório, ao final do período letivo, o aluno matriculado na disciplina Estágio Obrigatório deverá encaminhar ao Professor Orientador do Estágio uma Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório.

 § 1o: A Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório deverá ser protocolada na Secretaria da Coordenação do Curso. Juntamente com a Solicitação de Avaliação do Estágio Obrigatório, o aluno deverá entregar os seguintes documentos: I) o Relatório das Atividades Desenvolvidas; II) uma cópia do Contrato de Estágio e/ou carteira de trabalho assinada; III) declaração do número de horas de estágio realizadas; IV) o formulário de avaliação preenchido pelo Supervisor na Empresa.

 § 2o: O Relatório das Atividades Desenvolvidas deverá ter a assinatura do profissional que atuou como Supervisor das atividades do estagiário na Empresa.

 § 3o: Caso o estágio tenha sido realizado em mais de uma empresa, deverá ser entregue a documentação para cada período de estágio, respeitando os §1º e 2o.

Art. 9.o O Estágio Obrigatório será anotado no histórico escolar do aluno através do registro de nota e frequência na disciplina TE349 - Estágio.

 § 1o: A nota atribuída na disciplina terá um grau de zero a 100, sendo que 50% dessa nota será composta pela avaliação do Supervisor na empresa onde foi realizado o estágio, e os restantes 50% pela avaliação do professor Orientador do Estágio.

 § 2o: As condições para aprovação na disciplina são: frequência de 100% e nota mínima de 50 (cinquenta). Não caberá Exame Final ou segunda Avaliação Final na disciplina de Estágio Obrigatório, de acordo com a Resolução 37/97-CEPE.

Art. 10o  A supervisão de estágios, tanto na modalidade Estágio Obrigatório como Estágio Não-Obrigatório, dar-se-á pelo docente que tem a função de Orientador do Estágio, de conformidade com as modalidades de supervisão previstas na Resolução 46/10-CEPE.

Art. 11o  O aluno que já atue profissionalmente em alguma empresa, com o devido registro em Carteira de Trabalho, realizando tarefas pertinentes ao curso, poderá ter essa atividade equiparada ao estágio, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6o.

Art. 12o  O aluno participante de Programas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica oficiais da UFPR e projetos de colaboração Universidade-Empresa, poderão ter essas atividades equiparadas ao Estágio Obrigatório, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6o.

§ 1o: É obrigatória a matrícula na disciplina de Estágio, para validar como estágio obrigatório as atividades previstas no caput deste artigo.

Art.13o  Não caberá equivalência às disciplinas de estágio obrigatório.

Art. 14o A Comissão Orientadora de Estágio será composta por três professores do curso de Engenharia Elétrica com mandato de três anos. A cada ano será substituído um membro da Comissão.

Art. 15o Os casos omissos a esta regulamentação serão apreciados em 1ª instância pela Comissão Orientadora de Estágio e, em caso de recurso, pelo Colegiado do Curso de Engenharia Elétrica.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.